

**CONTRATO DE PARCERIA PARA FORNECIMENTO
DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL N° 011/2019**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ sob n° [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade n.º [REDACTED], domiciliado em Uberaba-MG, e residente na [REDACTED] e o Diretor Vice-Presidente, **Luiz Eduardo da Cunha Peppe**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade n.º [REDACTED], domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Rua [REDACTED] e, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa **ADMINISTRADORA DE CARTÃO XAVIER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Uberaba/MG na Avenida [REDACTED] [REDACTED] 0, inscrita no CNPJ [REDACTED], Inscrição Estadual n.º [REDACTED], neste ato representada pelo sócio **Fernando José Lucas**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade n.º MG-214.657 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida [REDACTED], adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, com Amparo no **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 005/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de produtos e serviços através de seus estabelecimentos comerciais participantes da ADMINISTRADORA DE CARTÃO XAVIER/CONVÊNIOS EMPRESARIAIS, concedidos aos colaboradores da empresa conveniada, com desconto em folha de pagamento, sem ônus para a Codiub.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer a CONTRATANTE a lista de empresas conveniadas à CONTRATADA.
- b) fornecer o primeiro cartão sem custo para os colaboradores da CONTRATANTE, em caso de solicitação de 2ª via do cartão, será cobrado o valor de R\$ 3,00 (três reais), a cargo dos colaboradores.
- c) cobrar do colaborador da CONTRATANTE taxa administrativa única por período de utilização, no valor de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), para efeito de manutenção do sistema.
- d) fornecer à CONTRATANTE, no dia seguinte ao fechamento mensal, através do site www.redexavier.com.br/convenio, o relatório de consumo consolidado e individual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA a relação dos colaboradores autorizados a utilizar os serviços, com os respectivos limites de crédito, sendo que os colaboradores da CONTRATANTE poderão utilizar 100% do limite para compras em qualquer uma das drogarias da Rede Xavier e poderão utilizar 70% do limite para compras nos parceiros (nos estabelecimentos credenciados).
- b) responsabilizar-se por qualquer tipo de alteração no sistema, após a liberação de acesso.
- c) proceder bloqueios e inclusões de funcionários, via WEB através do login e senha, disponibilizado pela CONTRATADA.

d) proceder aos descontos dos valores oriundos da utilização do cartão, em folha de pagamento dos colaboradores, repassando-os no prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

a) o período de compra, pelos colaboradores da CONTRATANTE, será compreendido entre os dias 16 ao 15 do mês subseqüente.

b) os preços para os produtos e serviços de conveniência adquiridos nos estabelecimentos credenciados, serão aqueles anotados nas etiquetas, fixados nas gôndolas ou fixados por tabelas.

c) pelos produtos fornecidos pelas empresas conveniadas à CONTRATADA, a CONTRATANTE repassará mensalmente à mesma, até o dia 10 (dez) de cada mês, subseqüente ao fechamento do período, os valores descontados dos seus colaboradores; caso não seja feito o repasse até o vencimento, acarretará a suspensão do fornecimento dos produtos administrados pela CONTRATADA.

d) A liberação do fornecimento após a suspensão passará por nova análise de crédito pela CONTRATADA, estando sujeito a não liberação do mesmo;

e) os repasses dos valores das compras deverão ser efetuados, pela CONTRATANTE, através de boleto bancária, em nome da CONTRATADA.

f) no caso de atraso nos repasses dos valores especificados nos itens anteriores, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores devidos corrigidos monetariamente, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços e atualização monetária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO:

5.1 Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da sua assinatura.

5.2 Dar-se-á rescisão deste contrato pela infringência de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer um dos contratantes, ou a qualquer tempo, desde que haja denúncia expressa e com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a quitar todos os débitos contraídos na vigência deste, no prazo assinalado na cláusula quarta, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo contratual de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 15 de outubro de 2019.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Denis Silva de Oliveira **Luiz Eduardo da Cunha Peppe**
Diretor Presidente **Diretor Vice Presidente**
CONTRATANTE

Administradora de Cartão Xavier Ltda
Fernando José Lucas
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Ana Lúcia M. B. de Oliveira **Gledson Humberto de Sousa**
CPF.: [REDACTED] **CPF.: [REDACTED]**